



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 005/2023

ÁREA SOLICITANTE: **Comissão Permanente de Licitação da CMST**

FINALIDADE: **Parecer referente ao processo licitatório em apreço**

ORIGEM: **OF/CMST/N 086/2023**

PROCESSO Nº: **Processo Licitatório nº 003/2023 (Pregão Eletrônico 001/2023)**

OBJETO: **Pregão Eletrônico. Menor Preço. Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de postos para frota de veículos da Câmara Municipal de Santa Teresa.**

Trata-se de Processo Licitatório da modalidade Pregão Eletrônico e tipo menor preço, aberto em decorrência da necessidade posta na solicitação realizada pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Santa Teresa em 05/05/2013, no sentido de contratar Contratação de empresa para para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de postos para frota de veículos da Câmara Municipal de Santa Teresa.

Na qualidade de integrante do Controle Interno Municipal, em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina os arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 e a Lei Municipal nº 2.435/13, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Cabe salientar que nas rotinas de trabalho do Controle Interno, compete, primordialmente, o exercício da fiscalização dos atos administrativos, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E quando detectadas as possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos de contratação direta, licitatórios e execução orçamentária efetivamente realizada, encaminhar denúncia ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Nesse compasso, se faz necessário também o atendimento aos Princípios da Competitividade, Isonomia, Seleção da Proposta mais Vantajosa para a Administração, Impessoalidade, Publicidade, Proibição Administrativa, Vinculação do Instrumento Convocatório, Procedimento Formal e Julgamento Objetivo, entre outros.

O processo em tela foi devidamente autuado, protocolado e paginado, sendo instruído com a realização de juntada dos seguintes:

- 1) Estudo Técnico Preliminar;
- 2) Comunicação Interna oriunda da Diretoria Geral, solicitando ao Ordenador de Despesas para que a Comissão Permanente de Licitação inicie o presente Processo Licitatório;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Documento de formalização de Demanda;
- 5) Pesquisa de Preços;
- 6) Edital Pregão Eletrônico 001/2023;
- 7) Parecer Jurídico opinando pela Legalidade do Processo Licitatório da Assessoria Jurídica da CMST;
- 8) Requerimento ao Controle Interno, para emissão de posicionamento sobre o presente Procedimento Licitatório;



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DA FUNDAMENTAÇÃO

A priori, cumpre tecer algumas considerações sobre a regulamentação da contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública.

A licitação pública é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse e necessidade. Como procedimento, se desenvolve através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os possíveis contratados, o que propicia equilíbrio a todos os interesses e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O presente procedimento licitatório, selecionado pelo ato discricionário do gestor foi a modalidade Pregão Eletrônico.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;
(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

DA CONCLUSÃO

Nesse delinear de raciocínio, compulsando os autos, foi detectada a existência da:

- a) devida autuação, paginação e visto do responsável;
- b) requisição da contratação com justificativa e demonstração das razões;
- c) projetos básico e executivo, além da forma de execução dos serviços denominado de Termo de Referência;



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- d) autorização do ordenador de despesa para abertura do processo e referida contratação;
- e) minuta do Edital de Licitação;
- f) Parecer Jurídico com minuta de contrato acostada;

Por fim, em análise ao arcabouço licitatório, **conclui-se com arrimo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133) que a modalidade de licitação eleita (pregão) é adequada por envolver demanda pública para aquisição de bens e serviços comuns, sendo o critério de menor preço também pertinente a matéria.**

Assim a via eleita: **1)** Assegura a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; **2)** Assegura tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; **3)** Evita contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; **4)** Incentiva a inovação e o desenvolvimento sustentável.

Desta feita, os autos são encaminhados à Pregoeira para a tomada das devidas providências, visando o prosseguimento regular do procedimento.

É o parecer com 5 (cinco) laudas.

Santa Teresa (ES), 22 de maio de 2023.

THIAGO DE SOUZA BRASIL
Controlador Geral